



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

REQUERIMENTO Nº , DE 2011
(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer a realização de audiência pública para prestar esclarecimentos sobre alterações nos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, para abrigar usinas hidrelétricas, atividades de mineração e assentamentos do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, bem como prestar informações sobre a oitiva e participação das comunidades locais nesse processo, conforme preceitua o artigo 22 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 24, combinado com o disposto nos artigo 32 e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada Audiência Pública para prestar esclarecimentos sobre alterações nos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Mapinguari, para abrigar usinas hidrelétricas, atividades de mineração e assentamentos do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, bem como prestar informações sobre a oitiva e participação das comunidades locais nesse processo, conforme preceitua o artigo 22 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Para a ocasião desta Audiência Pública, solicito ainda, com base no art. 24, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a presença das personalidades a seguir:

- Excelentíssima Senhora Ministra de Estado de Meio Ambiente, ISABELLA MÔNICA TEIXEIRA;
- Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, AFONSO FLORENCE;
- Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, EDSON LOBÃO
- Sr. Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

- Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA
- Representante do Instituto Socioambiental – ISA

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo debater a medida provisória 542, de 2011, a qual, para regularizar as atividades de mineração e propiciar a implantação da UHE Tabajara, em condições privilegiadas, altera limites de unidades de conservação localizadas na Amazônia Legal - instrumentos de gestão importantíssimos na redução do desmatamento na região.

Tal medida provisória redefine os limites do Parque Nacional Amazônia, do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e do Parque Nacional Mapinguari para permitir mineração, aproveitamento hidroelétrico e assentamentos humanos, o que propiciará uma inestimável degradação de tais Unidades de Conservação. Áreas que antes estavam destinadas à proteção ambiental agora poderão ter atividades de mineração ou ser inundadas por lagos de hidrelétricas, para viabilizar obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Registre-se que os citados parques nacionais são Unidades de Conservação de Proteção Integral, as quais, nos termos da Lei Nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC são destinadas à manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Nesses parques a visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas a normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Nos termos da referida lei, a criação de uma Unidade de Conservação deve ser precedida de estudos técnicos que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para que se coloque sob a necessária proteção toda a área de interesse ecológico. Qualquer alteração em seus limites pode excluir parcela extraordinária do ecossistema, ameaçando importantes espécies da fauna e da flora, colocando em risco a biodiversidade protegida.

O artigo 22 da lei do SNUC dispõe que quando for realizada alteração no perímetro de uma unidade de conservação, deve ser garantida a efetiva participação da sociedade, mas indaga-se se essa consulta foi feita adequadamente, pois há informações de que houve apenas uma audiência pública em 2008 para o parque nacional da Amazônia, já para o parque nacional Campos Amazônicos houve algumas reuniões com a sociedade, não configurando audiência pública, e, por fim para o parque Mapinguari, efetivamente não houve nenhuma consulta pública. O presente requerimento tem como finalidade verificar o porquê de não ter havido total respeito à legislação vigente, o que poderá acarretar em consequências desastrosas tanto para o meio ambiente quanto para as comunidades locais.

Outro ponto que merece destaque é o disposto no artigo 225, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal, a saber, as áreas protegidas podem ser alteradas ou suprimidas somente por meio de lei, vedada qualquer alteração que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção. Desta forma, esta matéria jamais poderia ser tratada no âmbito de Medidas Provisórias, quer pela forma (MP) ou pelo conteúdo, que em muito compromete a integridade de tais atributos.

Por fim, entendemos que a aprovação de tal Medida Provisória abrirá um precedente que poderá decretar, de forma irreversível, a decadência da política de áreas protegidas no País, e, por consequência, de todo o Sistema Nacional de Unidades de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional

Conservação. Embora essa medida provisória trate de Unidades de Conservação de Proteção Integral na Amazônia Legal, que visam atender, basicamente, as UHEs de Santo Antônio e Jirau, cujo processo de licenciamento está sendo questionado judicialmente, poderá ensejar e incentivar tais práticas em âmbito nacional.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos graves pontos levantados sobre a medida provisória, em especial sobre a oitiva e participação da sociedade na redefinição dos limites dos parques nacionais, em cumprimento à legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC reitero a oportunidade de aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2011.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**